

CONTRATO Nº 178/2014.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS.****I – DAS PARTES**

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-66, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

HALTH CARE DO BRASIL LTDA, com sede na Rua Itapura, S/Nº, QD-38, LT-03, Vila Santa Rosa, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.498.086/0002-80, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial de nº 016/2014, Processo nº 2014005099, que versa sobre a **contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos de Anestesiologia com objetivo de atender a demanda dos Usuários do Hospital Alberto Rassi – HGG**, com o objetivo de atender a gestão dos processos operacionais e gerenciais do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais deste Instituto, tendo como fonte de recursos o Contrato de Gestão nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do **Termo de Referência, Anexo I**, que deste instrumento passa a fazer parte integrante independente da sua transcrição, para todos os fins de direito e que adiante se descreve.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto do Processo nº 2014005099 a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global/total estimado de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, conforme a demanda.

Parágrafo segundo - Ajustam as partes que os preços contidos nas tabelas abaixo, serão os praticados pelos próximos 12 (doze) meses, conforme prazo / vigência pactuado no presente instrumento contratual:

LOTE 01: TABELA DE CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS

PORTE	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO
1	PO3A	
2	PO3C	R\$ 219,00
3	PO4C	
4	PO6B	R\$ 324,00
5	PO7C	R\$ 500,00
6	PO9B	R\$ 700,00
7	P10C	R\$ 995,00
8	P12A	R\$ 1.300,00

LOTE 02: CUSTO POR PLANTÃO

REFERÊNCIA	Valor por profissional a cada 12 horas
1 – Plantão Presencial: De 2ª à 6ª feiras das 07hs às 19hs	
2 – Plantão Alcançável: De 2ª à 6ª feiras: das 19hs às 07hs e às 24hs nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo	R\$ 300,00

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Conforme demanda, os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados das 7h às 19h de segunda a sexta-feira e, quando previamente agendado; e aos sábados e domingos conforme solicitação de urgência e/ou emergência do Serviço de Anestesia ou nos horários alternativos a serem implantados no Hospital Alberto Rassi – HGG, de Segunda à Sábado, e, excepcionalmente, aos domingos e feriados conforme demanda.

03- A CONTRATADA exclusivamente, através dos profissionais a elas vinculados, poderá executar qualquer tipo de procedimento anestesiológico, desde que expedida a respectiva autorização segundo os critérios adotados pelo MS/SUS em pacientes do SUS que forem atendidos em regime hospitalar via emissão de AIH – Autorização de Internação Hospitalar e/ou ambulatorial.

04- A CONTRATADA deverá observar o intervalo mínimo entre a realização de um procedimento anestesiológico e outro, segundo as diretrizes emanadas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, sob pena de glosa.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

11- É vedada a CONTRATADA a apresentação de procedimentos que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou superposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizada em simultaneidade, além da sujeição de penas cabíveis.

12- Os comprovantes de procedimentos anestesiológicos deverão ser preenchidos e subscritos, obrigatoriamente pelo profissional que, também, indicará o nome do paciente, local e data da realização do procedimento(s), a descrição do(s) procedimento(s), o horário do início e término do(s) procedimento(s), não se admitindo rasuras ou assinaturas que não as realizadas pelo próprio punho.

13- Disponibilizar a listagem completa de todos os anestesiólogos vinculados com a CONTRATADA, mantendo a CONTRATANTE sempre informada quanto a eventuais alterações.

14- Disponibilizar e manter, para a boa execução dos serviços, somente profissionais comprovadamente especializados na área de anestesia.

IV – DO PAGAMENTO



01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação nº 016/2014 em referência, até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas na Cláusula II e seus parágrafos são meramente estimativas, não obrigando, assim, a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no "Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – As Faturas deverão conter nome dos pacientes, com número das respectivas AIHs, datas das realizações dos procedimentos devidamente codificados, nome do profissional e/ou número de seu registro perante o CREMEGO.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões que poderão ser solicitadas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, apresentará à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, a documentação relacionada abaixo, conforme Edital do Pedido de Cotação Presencial nº 016/2014:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social -INSS**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão expedida pela

21.

uf

Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a proponente tem sua sede;

f) Prova de regularidade relativo ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de seus funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS (se houver empregados executando atividades para a CONTRATANTE) e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Termo de Referência, Anexo I, dos autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 016/2014, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

2/.

MP.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as certidões descritas no Item IV DO PAGAMENTO;

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que de seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados;

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, demais impostos, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos;

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as

partes, sendo que este empregado e/ou prestador de serviços encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores;

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente;


Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.


13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 02 de Dezembro 2014.

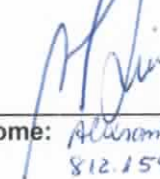

JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO - IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CONTRATADA
HALTH CARE DO BRASIL LTDA
CNPJ/MF sob o nº 09.498.086/0002-80

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: 
812.159.321-20

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Solicitante:
DIRETORIA TÉCNICA - HGG

1-OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos em Anestesiologia, com objetivo de atender a demanda dos usuários do Hospital Alberto Rassi – HGG.

JUSTIFICATIVA

É sabido que existe uma grave crise no Estado que atinge inclusive toda a rede pública ocasionada pela falta de anestesistas. Em Goiás o principal restador desse tipo de serviços é a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás – COOPANEST, que informam o tempo todo sobre o número reduzido de profissionais para atender a toda a demanda e dificuldade de disponibilização de um grupo exclusivo para atender o HGG. O número insuficiente de anestesistas na unidade pode comprometer a continuidade do atendimento médico-hospitalar com grave repercussão na sociedade.

Por outro lado, o Centro Cirúrgico do Hospital Alberto Rassi – HGG é um setor estratégico para o atendimento da população assistida pelo SUS em Goiás, bem como para o ensino de graduação e pós-graduação médica.

DIMENSÕES DOS SERVIÇOS

HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dispõe atualmente de salas de cirurgias no Centro Cirúrgico (11), e outras salas/serviços como: Hemodinâmica (01), Litotripsia (01), Unidade de Colonoscopia (01), Unidade de Eletrocardiograma/ Ecodopplercardiograma (01), Unidade de Endoscopia (01), Unidade de Broncoscopia (01), totalizando 17 (dezessete) pontos de anestesia.

No HGG em 2013 foram realizadas 4.431 procedimentos, com uma média de 370 cirurgias/mês, englobando pacientes pediátricos, adultos e idosos, nas diversas especialidades, com ênfase em cirurgia geral, urologia, ortopedia, cirurgia plástica, e de outras especialidades, além de procedimentos em caráter ambulatorial e exames diagnósticos.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação
01	<p>Garantia de cobertura da escala de serviço de profissionais para atendimento médico em anestesiologia de forma ininterrupta, em acordo com a chefia da unidade, a todo e qualquer paciente no Hospital Alberto Rassi – HGG, devendo o serviço ser prestado da seguinte forma:</p> <p>Permanência no Centro Cirúrgico de, no mínimo, 05 (cinco) médicos anesthesiologistas por dia, de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h no Centro Cirúrgico. Nos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos e durante todos os dias das 19h às 07h, deverá haver cobertura de, no mínimo, 01 (um) médico anesthesiologista alcançável por telefone, o qual deve se apresentar para suas atividades, quando solicitado, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após seu chamado.</p> <p>Nos períodos de segunda a sexta-feira, das 07 às 19h, caso haja procedimentos de urgência no centro cirúrgico, bem como a realização de exames/procedimentos fora deste setor, os médicos anesthesiologistas necessários para tais ocorrências não podem desfaltar a equipe composta pelos 05 (cinco) profissionais responsáveis pela rotina cirúrgica, assim como a existência de pacientes na sala de recuperação pós-anestésica – RPA.</p>

Todos os pacientes que serão submetidos a procedimentos anestésicos precisam ser avaliados previamente por meio de consultas ambulatoriais e visitas pré-anestésicas nas enfermarias, as quais deverão ser obrigatoriamente registradas e documentadas em formulário padronizado pela instituição.

Todos os procedimentos anestésicos realizados dentro do Hospital Alberto Rassi – HGG deverão ser registrados e descritos em formulário aprovado/padronizado pela instituição, constando de forma legível e sem nenhuma rasura do nome completo do paciente, leito originário de internação, nome(s) e código(s) do(s) procedimento(s) cirúrgico(s) realizado(s), porte anestésico e CID-10 correspondentes. Além disto, o correto e legível preenchimento dos formulários de registro de alta anestésica para a sala de RPA, e posterior alta para outro setor, será condição de existência para que haja o faturamento e consequente pagamento daquele procedimento.

Todos os médicos anestesiológicos devem seguir as orientações e determinações sobre a segurança do paciente, cuja desobediência gerará multa financeira sobre o pagamento da fatura mensal, de acordo com a gravidade e índice de reincidência.

Todos os médicos anestesiológicos da contratada serão orientadores/preceptores dos médicos residentes nesta especialidade, os quais foram aprovados para treinamento no HGG. Deverão se esforçar e empenhar para o melhor aprendizado e ambiência do corpo discente, ministrando aulas e promovendo seminários em dias e horários determinados pela Comissão de Residência Médica – COREME, atendendo o previsto no 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 24/2012-HGG, “CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA MÉDICA”, firmado entre este IDTECH e o Governo de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde.

Quando necessário, deverá haver a indicação e garantia de comparecimento, de médicos anestesiológicos para participarem de reuniões agendadas voltadas para a discussão de melhorias assistenciais, uso racional de recursos, medicamentos e insumos, bem como atividades pertinentes e relacionadas à acreditação pela Organização Nacional de Acreditação – ONA.

Realizar anestésias classificadas como: geral, condutiva, regional ou local.

Prestar serviço de assistência e vigilância clínica durante o ato anestésico-cirúrgico

<p>até o encaminhamento do paciente para a sala de recuperação pós-anestésica – RPA, enfermaria ou CTI, sendo que nestes dois últimos locais, o médico anesthesiologista deverá, obrigatoriamente, passar o caso para o médico responsável que assumirá o paciente, registrando tal ato em prontuário.</p> <p>Submeter-se as normas do Regimento Interno do Corpo Clínico do HGG e demais normas emanadas da direção do mesmo, ou da contratante.</p>

PROPOSTA DE PREÇO:

A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o Modelo Anexo II, deste Edital, obrigatoriamente acompanhada da especificação completa dos serviços a ser executados, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda independente de transcrição todas as exigências deste termo de Referência, que será anexo do contrato a ser firmado:

PRAZO:

O contrato a ser firmado entre O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - ID TECH e a proponente vencedora com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, poderá ser aditado e /ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto em regulamento da Instituição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação bem como:

- Garantir que os serviços anestésicos acordados conforme demanda, os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados das 7h às 19h de segunda a sexta-feira, aos sábados e domingos conforme solicitação de urgência e/ou emergência do Serviço de Anestesia ou, ainda, mediante termo aditivo acordado entre as

partes nos horários a serem implantados no Hospital Alberto Rassi – HGG, com base na proposta técnica do IDTECH constante do Contrato de Gestão nº 24/2012. Os casos de urgência serão atendidos todos os dias da semana e em qualquer horário (24h/dia), nos quais os médicos anestesiológicos serão solicitados (por meio telefônico) pelo médico cirurgião ou pelo hospital.

- b) realizar anestésias classificadas como: geral, condutiva, regional ou local;
- c) prestar serviço de assistência e vigilância clínica durante o ato anestésico-cirúrgico, para fins terapêuticos e/ou diagnósticos;
- d) realizar visitas de avaliação pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão aos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, quando solicitadas pelo corpo clínico / médico;
- e) dispor de profissionais com alto padrão técnico (Título de Especialista).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Informar com antecedência **máxima** de 05 (cinco) dias a programação de cirurgias eletivas agendadas, salvo as solicitações de urgência/emergência;

Efetuar o recebimento do serviço, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado;

Comunicar imediata e formalmente o prestador do serviço, qualquer irregularidade verificada.

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos decorrentes da prestação do serviço serão efetuados mensalmente à contratada em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços prestados devidamente atestados, depois de certificado o recebimento



definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua **consequente** aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal protocolada, acompanhada de relação constando número do prontuário, nome completo do paciente, código do ato e descrição do procedimento, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pelos Serviços de Anestesiologia dos hospitais e conferida pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH.

A Contratante não se obriga a remunerar a contratada caso não haja produtividade no período.

DO CUSTO:

O preço estimado da contratação será o valor médio pago pela prestação dos serviços nos últimos 03 (três) meses. Os pagamentos serão realizados sob demanda e de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICO

PORTE	REF	VALOR UNITÁRIO
1	PO3A	R\$ 219,00
2	PO3C	
3	PO4C	
4	PO6B	R\$ 324,00
5	PO7C	R\$ 500,00
6	PO9B	R\$ 700,00
7	P10C	R\$ 995,00
8	P12A	R\$ 1.300,00

**O porte mínimo a ser cobrado será o porte 3 - todo procedimento porte 1 ou 2 será automaticamente convertido a porte 3 (passível de análise de auditoria).*

PLANTÃO

REFERÊNCIA
<p>1- Plantão Presencial: De 2ª a 6ª feira das 7h às 19h.</p> <p>2- Plantão Alcançável: 2ª a 6ª das 19h às 07h e às 24h nos finais de semana, feriados e dias de pontos facultativo.</p>

*O porte mínimo a ser cobrado será o porte 3 - todo procedimento porte 1 ou 2 será automaticamente convertido a porte 3 (passível de análise de auditoria).

Goiânia, 02 de Dezembro de 2014.

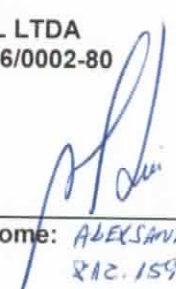

JOSÉ CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO - IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CONTRATADA
HALTH CARE DO BRASIL LTDA
CNPJ/MF sob o nº 09.498.086/0002-80

Testemunhas:

Nome: _____


Nome: ALEXSANDRO JORGE LIMA
R12.159.321-20